



MUNICÍPIO DE JECEABA

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG

Decreto nº 262 de 11 de maio de 2020.

Dispõe sobre plano de contingenciamento de gastos do Poder Executivo Municipal enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Município de Jeceaba e dá outras providências .

O Prefeito Municipal de Jeceaba, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Jeceaba e,

CONSIDERANDO que em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública Internacional para o novo coronavírus – COVID 19 (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que em 06 de fevereiro de 2020 foi publicada a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde declarou que a rápida contaminação do novo coronavírus (Covid-19) pelo mundo já se configurava uma pandemia;

CONSIDERANDO que foi publicada a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/20;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual com numeração especial nº 113, de 12 de março de 2020, "Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020";

CONSIDERANDO o art. 6º, inciso IV da Deliberação nº 08 de 19 de março de 2020 determinou a suspensão das "atividades escolares e educacionais públicas e privadas presenciais" por tempo indeterminado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020 que "Reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)" no Estado de Minas Gerais;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais nº 5.529 de 25 de março de 2020 que "Reconhece o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo Coronavírus" no âmbito do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a deliberação nº 17¹ de 22 de março de 2020 do Comitê Extraordinário COVID-19 dispôs sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos enquanto durar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o reconhecimento de emergência de saúde pública no âmbito do Município conforme decreto nº 248 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública no âmbito do Município de Jeceaba constante do Decreto nº 255 de 07 de abril de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto institui o Plano de Contingenciamento de Gastos no âmbito do Poder Executivo do Município de Jeceaba com o objetivo de direcionar ações gerais para mitigar os impactos financeiros causados pela epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.

Art. 2º Fica instituído Comitê de Orçamento e Finanças – COFIN, com a incumbência de acompanhar as ações de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental.

§ 1º Ficam designados os seguintes membros do COFIN:

I - Alexsandro de Araújo, Secretário Municipal de Fazenda;

II - Milton Amaury Ribeiro Gomes, Secretário Municipal de Administração e Planejamento;

III - Rômulo Luis Pimenta, Controlador Geral do Município;

¹ Alterada pelas Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19: nº 21 de 26 de março de 2020; nº 30 de 10 de abril de 2020; nº 34 de 14 de abril de 2020; nº 35 de 22 de abril de 2020; nº 38 de 29 de abril de 2020



MUNICÍPIO DE JECEABA

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG

IV - Fábio Vasconcelos, Prefeito Municipal.

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração direta, sem prejuízo das medidas previstas no art. 4º e de outras ações a serem adotadas com o objetivo de redução de despesas, deverão atender as seguir determinações:

I – fica vedada a celebração de novos contratos para prestação de serviços de consultoria técnica, exceto as relacionadas ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus, as quais deverão ser previamente submetidas à análise do COFIN;

II – ficam vedadas as despesas de capital com recursos que dependam de fluxo financeiro do Tesouro Municipal (fonte DR 100), excepcionadas as obras que já se encontrem em curso;

III – ficam vedadas despesas com cursos, capacitações, treinamentos, coffee break, participação em eventos e seminários e demais gastos similares que tenham como fonte de financiamento recursos que dependam de fluxo financeiro do Tesouro Municipal fonte DR 100);

IV – fica vedada a celebração de novos contratos de locação de imóveis à exceção de situações emergenciais com risco de prejuízo à continuidade dos serviços essenciais ou daquelas que importem redução de custos e maior vantagem à administração, devendo os órgãos e entidades ocuparem preferencialmente as estruturas próprias do Município, limitando ainda os gastos com esse objeto a 90% (noventa por cento) do valor executado em 2019;

V – as despesas com materiais de consumo e itens de almoxarifado, para o exercício de 2020, deverão ser limitadas a 50% (cinquenta por cento) dos valores realizados em 2019;

VI – as despesas de consumo de energia elétrica, gás, serviço postal, telefonia fixa e/ou móvel e demais serviços de utilidade pública deverão ser limitadas a 80% (oitenta por cento) dos valores realizados em 2019;

VII - as despesas relacionadas a locação de veículos, consumo de combustíveis, peças e serviços para reparo de veículos automotores e gerenciamento da frota em geral deverão ser limitadas a 40% (quarenta por cento) dos valores realizados em 2019;

VIII – suspensão da contratação de novos servidores, salvo nas hipóteses de substituição de afastamentos temporários e/ou definitivos do titular e em áreas consideradas essenciais da administração;

IX – suspensão de todos os pagamentos decorrentes de passivos reconhecidos administrativamente;

X - as despesas relacionadas com programas municipais mantidos exclusivamente com recursos do Tesouro Municipal (fonte DR 100) deverá observar um redução de gastos de no mínimo 40% (quarenta por cento) dos valores realizados em 2019;

§1º Ficam excepcionados das limitações relacionadas neste artigo:

I - os órgãos que desempenham atividades de saúde, em especial aqueles diretamente relacionados ao combate à pandemia da COVID-19;

II - as despesas realizadas com recursos vinculados e de convênios e



MUNICÍPIO DE JECEABA

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG

congêneres e que não ocorra a contrapartida e/ou complementação com recursos do tesouro municipal (fonte DR 100);

§2º Ficam os titulares e dirigentes das Secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal autorizados a adotar medidas excepcionais necessárias à racionalização de serviços, com vistas à redução de despesas na forma disposta neste Decreto.

§3º O disposto no caput deste artigo não afasta a necessária observância de que os serviços essenciais deverão ser mantidos em atenção à continuidade e eficiência da Administração Pública Municipal.

§4º Para a redução de despesas determinadas neste artigo deverão ser adotadas medidas de reavaliação de licitações em curso que ainda não tenham sido homologadas ou adjudicadas, bem como daquelas ainda a serem instauradas.

Art. 4º As Secretarias Municipais deverão adotar medidas que importem na redução de gastos com pessoal de 30% (trinta) por cento tomando-se por referência o valor total bruto da folha de pagamento da competência abril de 2020, observado o seguinte escalonamento:

I - redução de 15% (quinze por cento) na folha da competência maio de 2020;

II - redução de 15% (quinze por cento) na folha da competência junho de 2020;

§1º A redução indicada no caput deverá ser promovida em caráter de urgência pelos titulares das respectivas Secretarias Municipais, adotando-se a seguinte escala de prioridade de contingenciamento de gastos:

I - suspensão da realização de horas extras, sendo que aquelas que sejam indispensáveis para a manutenção de serviços públicos essenciais deverão ser compensadas por sistema de banco de horas;

II - suspensão do pagamento de gratificações, auxílios e outras vantagens de caráter remuneratório que possuam caráter permanente de pagamento;

III - revisão de contratos temporários com a redução de carga horária e respectiva redução proporcional da remuneração.

§2º Deverão ser adotadas, de forma conjunta com o disposto no caput e §1º deste artigo, as seguintes medidas:

I - vedação de pagamento de horas extras;

II - as despesas com diárias, passagens aéreas, transporte urbano e demais gastos relacionados a viagens deverão ser limitadas a 20% (vinte por cento) dos valores realizados em 2019;

§3º Fica determinada a redução de custos com contratos de estágio através da redução de um terço da carga horária do plano de estágio e a respectiva redução proporcional da bolsa e demais benefícios previstos no art. 12 da Lei nº 11.788/2008, excluídos os estágios que sejam objeto de convênio com o Poder Judiciário.

§4º Fica limitada a contratação de novos estagiários somente na hipótese de substituição dos atuais estagiários, vedada a contratação de estagiários que importe no número total já existente em 30 de abril de 2020.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG

Art. 4º O COFIN, excepcionalmente e mediante justificativa e comprovação da necessidade, poderá estabelecer exceções às regras estabelecidas nos arts. 3º e 4º deste Decreto.

Art. 5º Ficam mantidas todas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 251 de 31 de março de 2020 que não tenham sido alteradas por este Decreto.

Parágrafo único. Este Decreto é expedido em caráter complementar às normas já expedidas que ficam mantidas integralmente naquilo que não contrariar as disposições deste Decreto.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Jeceaba, 11 de maio de 2020.


Fábio Vasconcelos
Prefeito Municipal

